



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.051 /2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa H.V.P. ANGONESI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTÍÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 09, situado na Rua Brasília, Parque das Imbauvas, na Planta Geral desta cidade e comarca com área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 21.695, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, para a empresa, H.V.P. ANGONESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.206.334/0001-90, localizada na Av. Brasil n.º 1031, Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste (PR), objetivando exclusivamente a ampliação da empresa no ramo de confecção de peças de vestuário.

Artigo 2º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei n.º 1.593/2003 e Lei n.º 2.381/2013.

Artigo 3º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na escritura pública de doação constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 700,00 m²;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (dode) meses, contados da data da lavratura da publicação da presente lei de que trata a presente Lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 12 (dode) empregados;
- V. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (*art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

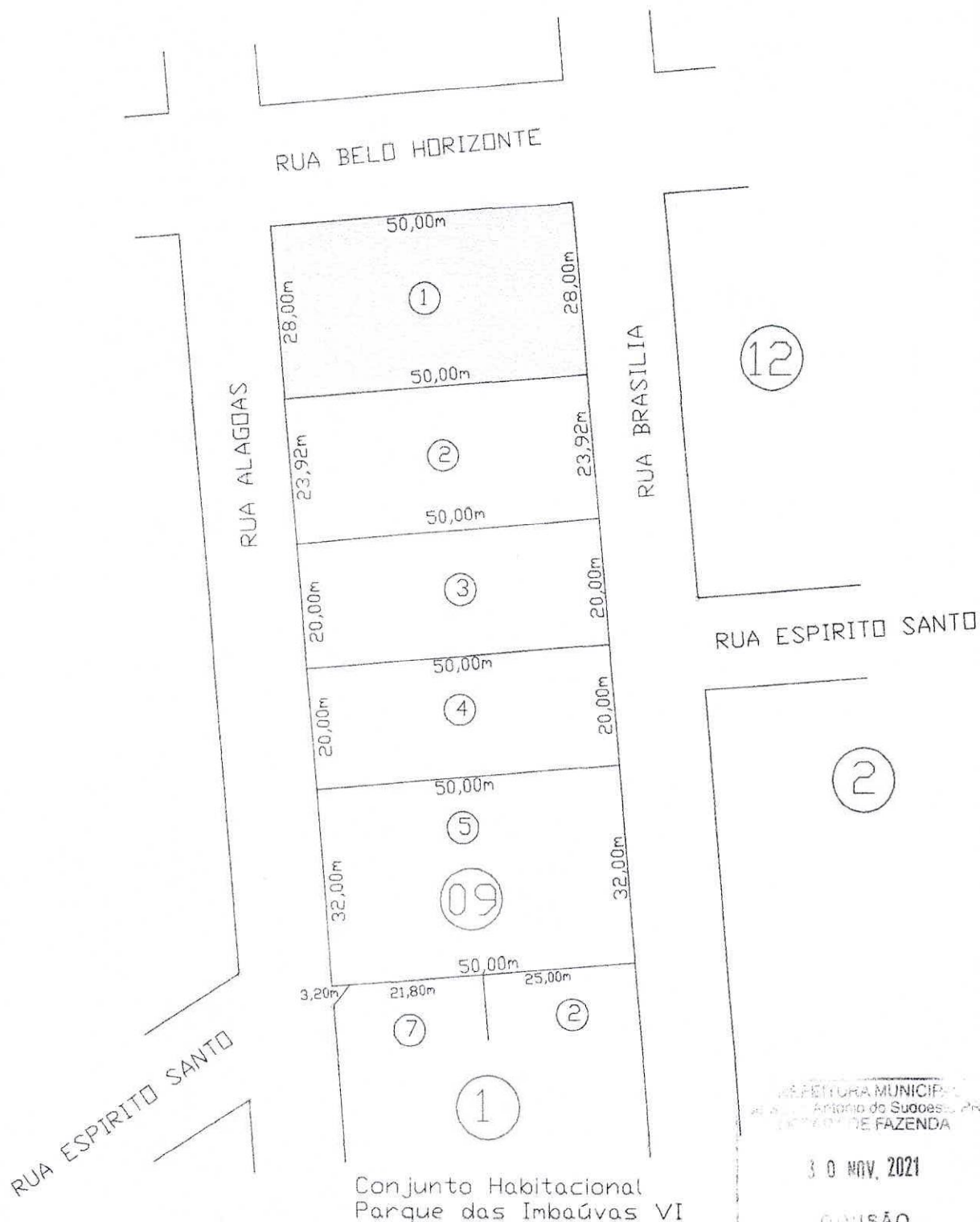
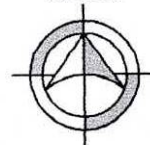
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 22 DE JULHO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÂ
Prefeito Municipal

N.M.



REPETIÇÃO MUNICIPAL
 de Antonio do Sudoeste - PR
 DE FAZENDA

3 0 NOV, 2021

DIVISÃO
 Cadastro e Tributação

Sandra *[Signature]* Gonçalves Dal Paz
 Dir. Departamento Tributação

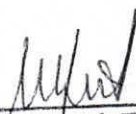
Mat. 3378

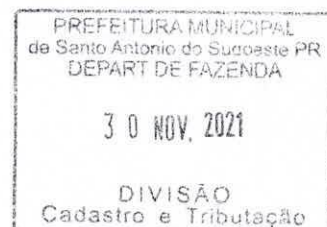
Município	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR			Resp.Técnico
Inóvel	LOTE N.º 1	QUADRA N.º 9	ÁREA = 1.400,00m ²	 Milcar José Zart T ^{EC} . INDUSTRIAL ESTRADAS REG. CFT 220202609-6
Escala	1 : 1.000	Data	Agosto de 2.021	
Projeto	INDUSTRIAL			

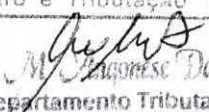
MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º 1** (um) da quadra n.º 9 (nove), situado no conjunto Habitacional **MORADIAS PARQUE DAS IMBAÚVAS – 6ª Etapa**, localizado no bairro Imbaúvas da planta geral desta cidade, com área de 1.400,00m²(um mil e quatrocentos metros quadrados), remanescente da **SUDIVISÃO** do mesmo lote n.º 1 da quadra n.º 9 com as seguintes características e confrontações: **NORTE:** Com a rua Belo Horizonte (antiga H) na distância de 50,00m. **ESTE:** Com a rua Brasília (antiga B) na distância de 28,00m. **SUL:** Com o lote n.º 2 da mesma quadra na distância de 50,00m. **OESTE:** Com a rua Alagoas (antiga A) na distância de 28,00m.

Santo Antônio do Sudoeste (Pr), 27 de Setembro de 2,021


Milcar José Zart
TÉC. INDUSTRIAL ESTRADAS
REG. CFT 220202609-6
REGIÃO CRT 04




Sandra M. Gonçalves Dal Paz
Dir. Departamento Tributação

Mat. 3379



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Av. Brasil, 1516 - CNPJ: 27.305.109/0001-93 - Fone: (46) 3563-1630

Terezinha Viana Pereira Frasson
Agente Delegada
CPF: 494.388.744-91

Mateus Henrique Viana Frasson
Escriturante
CPF: 042.805.989-54

Alexandre de Oliveira Pires
Escriturante
CPF: 081.956.759-04

Antonio Duarte Moraes
Escriturante
CPF: 502.956.409-87

MATRÍCULA Nº 21.695

FICHA 01

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO Nº 01 (UM) DA QUADRA nº 9 (NOVE)**, situado no conjunto Habitacional Moradias Parques das Imbauvas - 6ª Etapa, localizada no Bairro Imbauvas, da planta geral desta cidade, oriundo da subdivisão do lote nº. 1, da quadra 9, com a área de **1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados)**, com as seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** com a Rua Belo Horizonte (antiga H), na distância de 50,00m. **ESTE:** com a Rua Brasília (antiga B), na distância de 28,00m. **SUL:** com o lote nº. 2, da mesma quadra na distância de 50,00m. **OESTE:** com a rua Alagoas (antiga A), na distância de 28,00m.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Brasil, centro, CEP: 85710-000, Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

TÍTULO AQUISITIVO: Oriundo da Subdivisão averbada sob nº.01-MT-21.651, do Livro 02 deste Ofício, em 16/12/2021, e do Protocolo nº.72.977, do Livro 01-R, Fls.142 deste Ofício, em 03/12/2021. Selo Funarpen: 1101V.9yqP3.bjczN-E5pop.azoRb-isento. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-Pr, em 16 de dezembro de 2021.

Mateus Henrique Viana Frasson - Escriturante

tvpf.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da Matrícula nº 21.695, do livro 2 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independentemente de certificação especificamente pelo oficial tendo a validade de 30 dias conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/PR. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, 20 de julho de 2022.

- Terezinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
- Eliza de Castro - Escriturante Substituta
- Mateus Henrique Viana Frasson - Escriturante

Custas: Certidão. R\$ 34,24
(139,19 VRC), Selo Funarpen R\$ 5,95, Buscas R\$ 5,17, Funrejus R\$ 9,85, Fadep, ISS R\$ 1,18, Total. R\$ 58,36.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

1101V. aAqPq. cLHZh-fKRvH. J4oMk

<https://selo.funarpen.com.br>

21.695